



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

DESPACHO Nº 09115/2024/GSEIL/SINFRA

Cuiabá/MT, 07 de fevereiro de 2024

Cuida-se de processo administrativo encaminhado à Unidade Setorial da Procuradoria Geral do Estado na SINFRA para exame do recurso administrativo interposto pela empresa TRENA TERRAPLANEGEM E CONSTRUÇÕES S.A, em face da decisão proferida pela Comissão de Licitação, que desclassificou a proposta econômica da referida empresa no Lote 05 da Concorrência Pública Eletrônica nº 37/2023, cujo objeto é a “contratação de empresa de engenharia para construção de pontes em concreto armado, divididos em 06(seis) lotes, em várias localidades do Estado de Mato Grosso, especificamente nas rodovias: MT170, município de Castanheira (Lote 01-04pontes) – MT-170 e MT-208, município de Castanheira e Juruena (Lote 02 – 03 pontes); MT-208, município de Aripuanã e Juruena (Lote 03 – 03 pontes), MT418, município de Aripuanã (Lote 04 – 02 pontes); MT-418, município de Aripuanã e Colniza (Lote 05 – 04 pontes), MT-418 e MT-206, município de Colniza (Lote 06 – 06 pontes)”;.

ACOLHO o Parecer nº **211/SGAC/PGE/2024** da lavra do Procurador Dr. Renato Furtunato Jacobs, devidamente homologado pelo Sub-procurador Geral de Aquisições e Contratos Dr. Waldemar Pinheiro dos Santos, por seus próprios fundamentos.

DECIDO pelo **não provimento** do recurso interposto pela empresa **TRENA TERRAPLANEGEM E CONSTRUÇÕES S.A**, e pela **manutenção** da decisão da Comissão de Licitação, que desclassificou a proposta da referida empresa no Lote 05, da Concorrência Pública Eletrônica nº 37/2023.

Outrossim, visando evitar novas insurgências quanto às decisões relacionadas à apresentação de garantia da proposta, recomenda-se que a área demandante avalie a necessidade de, nos próximos processos licitatórios com parcelamento em lotes, proceder com a inclusão de regras que disponham sobre:

- A possibilidade ou não de apresentação de apenas uma apólice de seguro para garantia de todas as propostas apresentadas;
- A possibilidade ou não de complementação de valores de garantia da proposta, quando o montante apresentado não for suficiente para garantir a proposta;
- Os trâmites de eventuais diligências permitidas.

REMETAM-SE os autos à **UNILIC** para ciência e providências.

MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA
SEC DE ESTADO
GABINETE DO SECRETARIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA

Classif. documental 321.1



SINFRAS202409115A